

POP	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO				SEMA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE 
	Número: 001/CLEIA-2026	Localizador: CLEIA-2026	Revisão: 3ª Edição	Folha: 1 de 5	
Audiência Pública					

1. OBJETIVO

0.1. Criar procedimento quanto a realização de audiências públicas virtuais no âmbito dos processos de licenciamento ambiental com EIA/RIMA no Estado de Mato Grosso, conforme Resolução CONSEMA nº. 62 de 14 de julho de 2010 com as alterações da Resolução CONSEMA nº. 20 de 29 de julho de 2020, conforme Decreto Estadual nº 697, de 03 de novembro de 2020 com redação acrescida pelo Decreto nº 1.299, de 22 de fevereiro de 2022.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

No âmbito dos processos de Licenciamento Ambiental em curso na Coordenaria de Licenciamento com Estudo de Impacto Ambiental- CLEIA, ou correlatos.

3. GLOSSÁRIO

Para fins deste Procedimento Operacional Padrão-POP serão utilizados os seguintes conceitos:

3.1. Participação Pública Virtual: processo pelo qual os interessados têm acesso não presencial ao vivo ou à gravação, às apresentações de EIA/Rima e ao projeto, devendo ser possível a participação por meio de diferentes plataformas de mensagens, incluindo recebimento de documentos digitais.

3.2. Audiência Pública Virtual-APV: processo de participação social remota, aberto a qualquer interessado, conduzido pela SEMA-MT, promovido no licenciamento ambiental estadual de atividade ou empreendimento enquadrado como potencial causador de significativa degradação ambiental.

3.3. Chat - forma de comunicação a distância, utilizando computadores ligados a internet no qual o que se digita no teclado de um deles, e aparece em tempo real no vídeo de todos os participantes do solo virtual (bate-papos);

4. INFORMAÇÕES GERAIS

A possibilidade de realização remota das audiências públicas referida no art. 11, § 2º da Resolução CONAMA 01/86, e disciplinada pela Resolução CONAMA 09/87 com alteração realizada através da Resolução CONAMA nº 494/2020. Bem como da Resolução CONSEMA nº. 62 de 14 de julho de 2010 com as alterações da Resolução CONSEMA nº. 20 de 29 de julho de 2020, por meio da Rede Mundial de Computadores (Internet). Conforme Decreto Estadual nº 697, de 03 de novembro de 2020 com redação acrescida pelo Decreto nº 1.299, de 22 de fevereiro de 2022, em seu Art. 39, § 3º “Poderá ser adotada a realização de Audiência Pública Virtual e/ou híbrida, parte presencial e parte virtual, de modo a garantir a efetiva participação dos interessados...”

5. PROCEDIMENTOS

Constituem pré-requisitos para a realização de audiência pública virtual e/ou híbrida:

5.1. O anúncio realizado pela SEMA-MT através de edital no Diário Oficial do Estado, no período de 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da audiência. Sendo que o empreendedor e a

POP	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO				SEMA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE 
	Número: 001/CLEIA-2026	Localizador: CLEIA-2026	Revisão: 3ª Edição	Folha: 1 de 5	
Audiência Pública					

SEMA divulgarão, durante os 45 (quarenta e cinco) dias que antecederam a realização da Audiência Pública, na página de seu sítio eletrônico, bem como em suas redes sociais:

I - Link para acesso ao arquivo da cópia de convocação feita no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

II - Link de acesso remoto para a Audiência Pública;

III – horário, data de realização e local;

IV - Instruções gerais de cadastro e utilização da plataforma;

V - A informação da necessidade de prévia inscrição para a participação se for o caso;

VI – Link de acesso para envio de qualquer informação ou debate, de forma escrita”.

5.2. Divulgação pelo empreendedor da audiência pública virtual na imprensa local, bem como por diferentes meios de comunicação, tais como fixação de faixas em locais públicos de grande visibilidade e nos sistemas de radiodifusão.

5.3. A audiência pública será instalada por servidor da SEMA e presidida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente ou servidor do órgão licenciador por ele designado, e na sua falta por um dos representantes do CONSEMA na audiência, e secretariada por servidor da SEMA especialmente indicado, para a elaboração da ata resumida da audiência.

5.4. A APV terá início com o pronunciamento do Presidente da Audiência, no qual serão esclarecidos os objetivos do evento e os procedimentos, constantes deste Regulamento, a serem observados durante a sessão.

5.5. O tempo máximo previsto para a audiência será de 04 (quatro) horas, ou de acordo com o edital se este assim o estabelecer.

6. A SEMA-MT apresentará o procedimento de licenciamento ambiental estadual em até 15 (quinze) minutos.

7. APRESENTAÇÃO DO EIA/RIMA E DO PROJETO

7.1. O representante do empreendedor realizará apresentação sobre a atividade ou empreendimento objeto do licenciamento, seus objetivos e justificativa, com duração máxima de 20 (vinte) minutos.

7.2. A equipe técnica responsável pela elaboração do EIA/RIMA terá o prazo de até 60 (sessenta) minutos para realizar exposição sobre os estudos desenvolvidos.

8. QUESITOS DO PÚBLICO E DEBATE

8.1. Após a apresentação se iniciará as leituras de perguntas escritas, recebidas por qualquer interessado que tenha encaminhado, seja via correio eletrônico no site da SEMA/MT anteriormente, ou pelo chat devendo os representantes do empreendedor

POP	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO				SEMA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE 
	Número: 001/CLEIA-2026	Localizador: CLEIA-2026	Revisão: 3ª Edição	Folha: 1 de 5	
Audiência Pública					

/empreendimento esclarecer cada uma delas, sendo o questionamento lido pelo representante da SEMA/MT;

8.2. Após as respostas das perguntas escritas, abre-se em seguida os debates, considerando a lista de inscritos, por ordem de cadastro realizado no site da SEMA/MT, onde cada interessado terá direito a palavra pelo tempo máximo de 03 (três) minutos, com direito à replica de 02 (dois) minutos. Para manifestação oral, será necessário que o interessado, até o momento previsto de 06 (seis) horas de antecedência, realize sua inscrição na plataforma escolhida pelo empreendedor e aprovada pela SEMA, ou no site da SEMA no canal da Audiência Pública.

8.3. Os questionamentos, críticas e sugestões dos interessados, apresentados a SEMA/MT e/ou ao empreendedor, devem ser identificados, de forma a possibilitar, respostas extemporâneas, momento que será permitido que os inscritos possam se manifestar por e-mail, durante um período de 30 (trinta) dias, após a audiência pública.

8.4. O empreendedor deverá repassar integralmente a SEMA-MT as contribuições e questionamentos registrados em suas plataformas digitais em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da demanda, com a resposta encaminhada ao interessado.

8.5 O Presidente da sessão estabelecerá os procedimentos para resposta aos questionamentos.

8.6. Parágrafo Único. Os questionamentos poderão ser respondidos em bloco ou separados por temas, a critério do presidente.

9. ENCERRAMENTO

9.1. No final do evento será lavrada Ata Sucinta, secretariada por servidor do SEMA especialmente indicado a qual deverá ser assinada por ele, pelo Presidente do APV e representante do empreendedor, devendo ser publicada no site do SEMA em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da audiência.

9.2. O encerramento será realizado pelo Presidente do APV, que deverá declarar a validade da Audiência Pública Virtual.

9.3. A gravação da APV ficará disponível no sitio do empreendedor durante 30 (trinta) dias, sendo essa disponibilização comunicada no momento da realização da APV, para manifestações posteriores, com vista a realização de consulta pública.

9.4. A gravação da APV poderá ficar disponível em outras plataformas de compartilhamento de vídeo.

9.5. A consulta pública ficará aberta por 30 (trinta) dias, caso venha ocorrer questionamentos, o empreendedor e a SEMA irá produzir a resposta devida.

9.6. O empreendedor deverá protocolar na SEMA-MT, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização da audiência pública virtual, a gravação de áudio e vídeo do

POP	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO				SEMA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE 
	Número: 001/CLEIA-2026	Localizador: CLEIA-2026	Revisão: 3ª Edição	Folha: 1 de 5	
Audiência Pública					

evento, questionamentos da fase de consulta pública e respostas produzidas pelo interessado, bem como a respectiva transcrição integral, em arquivos de no máximo 500 MB, podendo ser dividido em partes, para atender o tamanho.

9.7. A gravação, o vídeo e a transcrição da APV, bem como a lista dos participantes presenciais e todos os questionamentos públicos deverão compor o processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade.

9.8. O formato e o protocolo de transmissão utilizado pelo empreendedor deverá permitir a realização de eventual auditoria quanto ao registro dos participantes.

9.9. Caberá ao Presidente do Audiência decidir situações que impeçam a regular continuidade do Audiência Pública Virtual, bem como deliberar em casos omissos neste Regulamento.

10. REFERÊNCIAS

10.1. Normativa relacionada ao tema:

Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986.

Resolução CONAMA nº 09, de 03 de dezembro de 1987.

Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997

Instrução Normativa IBAMA nº 184, de 17 de julho de 2008.

Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Instrução Normativa ME nº 19, de 12 de março de 2020.

Instrução Normativa ME nº 21, de 16 de março de 2020.

Instrução Normativa ME nº 28, de 26 de março de 2020.

Resolução Conama nº 494, de 11 de agosto de 2020.

Demais referências bibliográficas

Texto Aprovado na 134ª Reunião CONAMA (8048180).

Projeto de Regulamento do Licenciamento Ambiental Federal (7276943).

Nota Técnica 9 - Comunicação Social (7693770).

Minuta de Instrução Normativa DILIC - Participação Social (4206327).

Resolução CONSEMA nº. 62 de 14 de julho de 2010 com as alterações da Resolução CONSEMA nº. 20 de 29 de julho de 2020.

POP	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO				SEMA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE 
	Número: 001/CLEIA- 2026	Localizador: CLEIA-2026	Revisão: 3ª Edição	Folha: 1 de 5	
Audiência Publica					

Lei Complementar n. º 038, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar n. º 232, de 21 de dezembro de 2005.

Decreto nº 697, de 03 de novembro de 2020.

Decreto nº 1.299, de 22 de fevereiro de 2022.